



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARIPÁ - PR

SEXTA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº 2055 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 147, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: Altera o Decreto nº 049, de 17 de Março de 2020, que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública e estabelece medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID 19), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO:**

- a necessidade de estabelecimento de medidas que estejam de acordo com as recomendações do Comitê Gestor do Plano de Contingenciamento em Saúde do COVID-19 no âmbito do Município de Maripá, notadamente em relação ao quanto deliberado na reunião realizada no dia 05 agosto de 2021; e
- os regulamentos e disposições dispostas no Decreto Estadual nº 8178, de 30 de julho de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná,

DECRETA:

Art. 1º O *caput* do artigo 3º do Decreto nº 049, de 17 de Março de 2020, que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública e estabelece medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID 19), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Durante o período de vigência das medidas estabelecidas por este Decreto, a realização de quaisquer eventos, públicos ou privados, em locais abertos ou fechados, incluindo recreativos, esportivos, sociais, educacionais, culturais, profissionais e religiosos, devem observar as seguintes condicionantes:

- a) participação máxima no evento limitada a 60% (sessenta por cento) da capacidade de público no local, não podendo exceder a 400 (quatrocentas) pessoas;
- b) evitar, sempre que possível, a permanência no local de qualquer pessoa pertencente aos grupos de risco;
- c) não haver participação ou permanência no local de pessoas com sintomas relacionados à COVID-19;
- d) evitar contatos físicos;
- e) disponibilizar álcool em gel 70% para todos os participantes;
- f) utilização de bebedouros de água nos locais, quando disponibilizados, deverá ser feita exclusivamente mediante o uso de copos descartáveis;
- g) utilização de máscaras pelos participantes, sempre que possível;
- h) apresentação e aprovação pela Vigilância Sanitária de Plano de Contingenciamento ao COVID-19 específico para o local quando houver o fornecimento ou a disponibilização de alimentos através de bufê (*buffet*).

Art. 2º O artigo 6º do Decreto nº 049, de 17 de Março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Fica instituído “toque de recolher” no âmbito do Município de Maripá, a partir da publicação deste decreto, das 00h00min às 05h00.

Art. 3º Os casos omissos seguirão as diretrizes do Decreto Estadual nº 8178, de 30 de julho de 2021.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARIPÁ - PR

SEXTA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº 2055 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º Revoga o Decreto nº 105, de 27 de maio de 2021.

Art. 5º Este Decreto passa a vigorar a partir da sua publicação.

PALÁCIO DAS ORQUÍDEAS
EM, 06 DE AGOSTO DE 2021.

RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JONIS SPAGNOL
Secretário de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.
A Prefeitura Municipal de Maripá da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.maripa.pr.gov.br

Rua Luiz de Camões, nº 437, Centro
MARIPÁ/PR CEP: 85955-000
Fone /Fax: (44) 3687-1262
E-MAIL: administracao@maripa.pr.gov.br

